NOTÍCIAS do AGRO
VEIRANO ADVOGADOS
#06 | Julho de 2024

Publicada norma que regulamenta programa de autocontrole e que estabelece o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária

O Decreto nº 12.126, de 31 de julho de 2024 ("Decreto"), regulamenta os programas de autocontrole dos agentes privados envolvidos na defesa agropecuária e estabelece o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, que abrange setores de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, e produtos destinados à alimentação animal.

O Decreto define termos importantes como cadeia produtiva, dados de qualidade e operacionais, inocuidade, irregularidade, não conformidade, perigo e segurança, bem como detalha os programas de autocontrole, cujo objetivo é garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos produtos agropecuários.

Segundo a norma, os programas de autocontrole conterão, no mínimo, informações sobre o registro sistematizado e auditável do processo produtivo, previsão de recolhimento dos lotes (quando identificadas deficiências ou não conformidades), descrição dos procedimentos de autocorreção e as boas práticas aplicadas em toda a cadeia produtiva. Adicionalmente, o Ministério da Agricultura e Pecuária ("MAPA") estabelecerá, em normas complementares, os requisitos específicos necessários ao desenvolvimento de programas de autocontrole para cada setor produtivo e os procedimentos e periodicidade para a verificação oficial.

O Decreto também trata do Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, cuja adesão é voluntária e cujos objetivos são, dentre outros, aperfeiçoar os sistemas de garantia da qualidade de agentes regulados, contribuir para o incremento da segurança da defesa agropecuária e atuar preventivamente.

Por fim, o Decreto detalha os procedimentos de inspeção e fiscalização baseados em risco, que serão realizados pela defesa agropecuária.

O Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, i.e., em 01 de agosto de 2024, e pode ser acessado no seguinte link.

Indústria de carne bovina comemora: STJ equipara carnes e animais vivos para aproveitamento de crédito presumido de 60%

Em 17 de junho de 2024, foi publicado o acórdão no qual o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a aquisição de animais vivos para abate deve ser equiparada à compra de carnes processadas (carcaças e meias-carcaças) para fins de aplicação do crédito presumido do PIS/COFINS.

A Primeira Turma do STJ julgou parcialmente procedente o Recurso Especial interposto pelo contribuinte, empresa que industrializa carne bovina destinada à alimentação humana. O colegiado assegurou o direito ao aproveitamento do crédito presumido da contribuição ao PIS e à Cofins , no percentual de 60%, incidente sobre os insumos classificados nos capítulos 2 e 3 da NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), que incluem carnes e miudezas comestíveis, carcaças e meias-carcaças de bovinos e suínos, conforme o art. 8º, § 3º, I, da Lei 10.925/2004.

As autoridades fiscais obstruíram a fruição desse direito, sustentando que a legislação não autorizava a equiparação da aquisição de animais vivos à compra de carnes processadas para fins de crédito presumido, aplicando, assim, uma alíquota reduzida de 35% para animais vivos.

No entanto, o STJ ressaltou a incongruência de aplicar alíquotas diferenciadas para animais vivos e carnes processadas, considerando que ambos os insumos, ao final, são abatidos para a produção de carne.

A Lei 12.865/2013 esclarece que o crédito presumido de 60% deve abranger todos os insumos, independentemente da origem. Com base nesse entendimento, o tribunal determinou que a alíquota do crédito presumido deve ser aplicada com base na natureza da mercadoria produzida, não na origem do insumo.

Ao equiparar a aquisição de animais vivos à de carnes processadas, o STJ corrigiu uma distorção na interpretação da legislação tributária, aplicando corretamente um direito já assegurado pela legislação às agroindústrias.

Leia a íntegra do acórdão aqui.

Publicado o novo regulamento sobre produtos destinados à alimentação animal

Em 28 de maio de 2024, foi publicado o Decreto Federal n° 12.031/2024, que regula as atividades de produção, inspeção e fiscalização de produtos destinados à alimentação animal.

Dentre os pontos estabelecidos pela iniciativa, destacam-se:

i. a rotulagem e registro de produtos,

ii. o trânsito de cargas e

iii. os instrumentos sanitários aplicáveis para fins de importação e exportação de produtos.

A norma também estabelece critérios de classificação das infrações em alimentação animal, bem como as circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis diante das penalidades arbitradas.

Além disso, destaca-se a previsão de adesão ao Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, instituído pela Lei Federal nº 14.515/2022, ou Lei de Autocontrole Agropecuário. Nos termos do Decreto Federal n° 12.031/2024, o estabelecimento que aderir ao Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária terá como contrapartida eventuais benefícios estabelecidos em normas complementares editadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, sendo que o desempenho no âmbito do Programa de outras iniciativas em autocontrole deverá ser considerado para fins de caracterização de risco dos fiscalizados.

O Decreto Federal n° 12.031/2024 entrou em vigor em 08 de julho de 2024 e pode ser acessado no seguinte link.

Definido o procedimento de retrabalho, revalidação e reprocessamento de defensivos agrícolas

Em 25 de junho de 2024, foi publicada a Portaria SDA/MAPA n.º 1.136/2024, que estabeleceu as diretrizes para os procedimentos de retrabalho, revalidação e reprocessamento de produtos formulados, produtos técnicos e pré-misturas, de natureza química, previstos pela Lei Federal n° 14.785/2023, ou a Nova Lei de Defensivos Agrícolas.

A Portaria SDA/MAPA N.º 1.136/2024 entrou em vigor na data de sua publicação e pode ser acessada no seguinte link.

Publicada a Política Nacional de Conservação e Uso Sustentável dos Recursos Genéticos para a Alimentação, a Agricultura e a Pecuária

O Decreto Federal n° 12.097, publicado em 4 de julho deste ano, instituiu a Política Nacional de Conservação e Uso Sustentável dos Recursos Genéticos para a Alimentação, a Agricultura e a Pecuária.

Nos termos do Decreto Federal n° 12.097, a Política Nacional tem, dentre os seus objetivos, os seguintes:

i. promover a conservação, o uso sustentável, a proteção e a valorização dos recursos genéticos para a alimentação, agricultura e pecuária; e

ii. assegurar a soberania e a segurança alimentar e nutricional.

A governança da Política Nacional se dará na forma de Comitê Gestor a ser estabelecido por portaria interministerial, observada a composição paritária entre Governo e sociedade civil e garantida a participação dos povos indígenas, dos povos e das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares.

O Decreto entrou em vigor na data de sua publicação.

Estamos à disposição para esclarecer questionamentos e prestar assessoria sobre esses e outros temas.

veirano.com.br

RIO DE JANEIRO
t +55 21 3824 4747

PORTO ALEGRE
t +55 51 2121 7500

SÃO PAULO
t +55 11 2313 5700

BRASÍLIA
t +55 61 2106 6600

agronegocio@veirano.com.br